

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº _____/2025, que “Inclui os artigos 143-A, 143-B e 143-C ao Título V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS da Lei nº Lei Complementar 46/2024 - Código Sanitário Municipal.”.

O objetivo da norma é assegurar o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos que tratam de infrações ao referido código. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, incisos LIV e LV, estabelece que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” e que, “nos processos judiciais e administrativos, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Essa premissa constitucional deve ser observada em todas as esferas do poder público, incluindo a administração pública municipal.

O Código Sanitário desempenha um papel central na promoção da saúde pública, regulando práticas e atividades que impactam diretamente o bem-estar da população. Contudo, é indispensável que o poder público, ao fiscalizar e aplicar penalidades, observe rigorosamente os princípios da justiça e da legalidade, permitindo que os administrados tenham a oportunidade de se manifestar, apresentar provas e recorrer de decisões que considerem inadequadas.

A inclusão dos novos artigos busca conferir maior segurança jurídica aos processos administrativos sanitários, prevenindo possíveis arbitrariedades e garantindo que as decisões sejam fundamentadas e respaldadas por uma análise ampla e imparcial. Esse aprimoramento contribui para o fortalecimento da relação entre a administração pública e a sociedade, promovendo a confiança e a transparência nas ações de fiscalização.

Assim, considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação e votação deste Projeto de Lei Complementar nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Bom Jardim de Minas, 17 de janeiro de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito de Bom Jardim de Minas